

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 6.325, DE 2002

“Altera para sessenta anos a idade do idoso constante do art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.”

Autor: Deputado NEUTON LIMA

Relator: Deputado DR. BENEDITO DIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.325, de 2002, do nobre Deputado Neuton Lima, propõe alteração da Lei que instituiu a prioridade de atendimento dos idosos, e outros, nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras (Lei nº 10.048, de 2000), para reduzir, de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos, o limite de idade para o beneficiário dessa Lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a Lei da Prioridade (Lei nº 10.048, de 2000) estabeleceu injustificada divergência quanto ao limite de idade constante da Lei nº 8.842, de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

A idade de 60 anos é consagrada, internacionalmente, como marco na vida do cidadão, fazendo-o ingressar na chamada Terceira Idade.

As razões que justificam essa delimitação residem na necessidade de atenção especial do Poder Público a essa parcela da população, por meio de políticas públicas específicas, que lhes proporcionem condições mais favoráveis de saúde, física e mental, e a fruição do restante da sua existência com dignidade.

Com esse propósito, a Política Nacional do Idoso, aprovada pela Lei nº 8.842, de 1994, pontifica: “considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos”. Também o Projeto de Estatuto do Idoso, já aprovado em Comissão Especial nesta Casa, ratifica esse patamar de idade para o idoso.

Demonstrada, assim, a pertinência e oportunidade da proposta de alteração da Lei nº 10.048, de 2000, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.325, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator